

Minuta

## PARECER N° , DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23,  
de 2002, que *institui o Dia Nacional de  
Combate ao Dengue.*

**RELATOR:** Senador GERALDO ALTHOFF

### I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Senador Vasco Furlan, institui o Dia Nacional de Combate ao Dengue, tendo sido apresentado em Plenário no dia 27 de fevereiro de 2002.

Foi encaminhado à Comissão de Educação, devendo ser encaminhado, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais, em que submeter-se-á ao regime de decisão terminativa, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

### II – ANÁLISE

A proposição em epígrafe constitui-se de três artigos, sendo o último a cláusula de vigência, imediatamente após a publicação da lei.

O artigo 1º institui a data de 23 de julho de cada ano como o Dia Nacional de Combate ao Dengue, tendo por finalidade mobilizar iniciativas do Poder Público, juntamente com a participação da sociedade civil, no sentido de se efetivar o combate ao vetor da doença.

O artigo 2º, de caráter autorizativo, envolve a Gestão Central do Sistema Único de Saúde na elaboração de campanhas educativas e de

comunicação social visando à divulgação de atividades que contribuam para a consecução dos objetivos propostos.

Constitucionalmente, a proposição cinge-se aos ditames presentes na Lei Maior, tanto no que diz respeito à competência material, consubstanciada nas atribuições da União e do Congresso Nacional, quanto na iniciativa, reservada aos membros ou comissões do Parlamento Brasileiro.

Jurídica e regimentalmente, não se fazem necessários quaisquer reparos, em vista de o ordenamento jurídico nacional e a lei interna do Parlamento não serem afetadas por dispositivo algum constante do corpo do projeto. A técnica legislativa encontra-se vazada em boa forma, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

O mérito da proposição coincide com as exigências do momento nacional.

A confirmar tal assertiva, o próprio autor, na justificação do projeto, afirma, preliminarmente, que *o dengue constitui, hoje, o mais importante problema de saúde pública em nosso meio e o combate ao vetor relevância estratégica porque, por ser também transmissor da febre amarela e se encontrar grandemente disseminado em nossas cidades, conforma condições para a urbanização da doença e o agravamento da situação que ora vivemos.*

Até o momento, somente no Estado do Rio de Janeiro, cerca de 80.000 casos da doença foram notificados. Por certo, esse fato, por si, demonstra a gravidade da epidemia, que supera, enfaticamente, o quantitativo registrado em 1991, ano do mais recente surto da doença que atingiu o território brasileiro.

Ademais disso, ocorre, nos dias de hoje, o aparecimento do sorotipo 3 da doença, que propicia a irrupção do dengue provocado pelo vírus tipo 4, provocador da dengue hemorrágica, com altos índices de letalidade. Tal fato constitui-se em ameaça real ao país, visto que esta modalidade – sorotipo 4 é, já, uma realidade epidêmica no país vizinho, a Venezuela, que mantém uma ampla comunicação rodoviária com o nosso país, provindo de lá cerca de dois ônibus, diariamente.

É de se ressaltar que os departamentos de vigilância sanitária estaduais encontram grandes óbices ao tentar combater os focos domiciliares

de procriação do Aedes aegypti, que é, infelizmente, o mesmo transmissor da febre amarela, adicionando cores ainda mais gravosas ao já atemorizante cenário da atual epidemia. Esse fato se deve às dificuldades multifárias enfrentadas pelas equipes de saúde responsáveis pelo combate a essa grave patologia. Residências, terrenos e estabelecimentos diversos, relegados ao abandono, dificultam sobremaneira a atuação das equipes de saúde.

Dessa maneira, é necessário ressaltar que o Brasil enfrenta, hodiernamente, a mais grave epidemia de dengue registrada em nossos anais sanitário-epidemiológicos.

Frente a tais fatos, a oportunidade da proposição ora sob análise assoma inconteste. Promove relevante momento de ação e reflexão sobre a atual situação do panorama da saúde pública brasileira, oferecendo aos técnicos e ao público em geral um espaço privilegiado, em que a educação sanitária e a participação da comunidade, certamente, unir-se-ão solidariamente, visando ao aprimoramento das condições de vida da tão sofrida sociedade brasileira.

### **III – VOTO**

Em conformidade com as considerações expendidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002, certos da adesão de nossos eminentes pares.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2002

, Presidente

, Relator